

## Tarifário de Abastecimento de Água

### Município de Gouveia

Ano	2015 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em <a href="https://www.cm-gouveia.pt/wp-content/uploads/2019/01/Tarifas-de-%C3%81guas-e-Res%C3%ADduos-2015.pdf">https://www.cm-gouveia.pt/wp-content/uploads/2019/01/Tarifas-de-%C3%81guas-e-Res%C3%ADduos-2015.pdf</a>
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**PROPOSTA**

<b>TARIFAS DE ÁGUA</b>	Taxa em vigor em 2014	Ajustamento	Proposta para 2015
	<b>1º CONSUMO DOMÉSTICO</b> (valor / m3)		
1º Escalão 1 a 5 m3	0,53 €	1,50%	0,54 €
2º Escalão 5 a 10 m3	0,57 €	1,50%	0,58 €
3º Escalão 10 a 15 m3	1,04 €	3,00%	1,07 €
4º Escalão 15 a 20 m3	1,31 €	3,00%	1,35 €
5º Escalão 20 a 30 m3	2,34 €	3,00%	2,41 €
6º Escalão 30 a 50 m3	3,03 €	3,00%	3,12 €
7º Escalão mais de 50 m3	4,48 €	3,00%	4,61 €
<b>FAMÍLIAS NUMEROSAS :</b> Os escalões são de ajustamento variável, alargando-se em: ((n-4) x 3,6) m3, em que n é o número de elementos da família.			
<b>2º PREÇO ÚNICO</b> (valor / m3)			
Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas, Sociais, Associações, Fundações e Similares Escalão único			
	0,52 €	3,00%	0,54 €
<b>3º COMÉRCIO</b> (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 90 m3	0,89 €	1,50%	0,90 €
2º Escalão mais de 90 m3	1,51 €	1,50%	1,53 €
<b>4º INDUSTRIA</b> (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 400 m3	0,89 €	1,50%	0,90 €
2º Escalão 400 a 800 m3	1,51 €	3,00%	1,56 €
3º Escalão mais de 800 m3	2,16 €	3,00%	2,22 €
<b>5º CONSUMIDORES PROTEGIDOS</b> (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 5 m3	0,17 €	1,50%	0,18 €
2º Escalão 5 a 10 m3	0,30 €	1,50%	0,31 €
<b>6º ENTIDADES PÚBLICAS</b> (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 50 m3	1,04 €	3,00%	1,07 €
2º Escalão mais de 50 m3	1,75 €	3,00%	1,80 €

<b>TARIFAS DE SANEAMENTO</b> (valor mensal / utilizador)	Taxa em vigor em 2014	Aumento	Proposta para 2015
<b>1º UTILIZADORES EM GERAL</b> 1º Com consumo de água de 1 a 10 m3 2º Com consumo de água de 10 a 20 m3 3º Com consumo de água superior a 20 m3	<b>2,08 €</b> <b>3,21 €</b> <b>4,02 €</b>	1,50% 3,00% 3,00%	<b>2,11 €</b> <b>3,31 €</b> <b>4,14 €</b>
<b>2º UTILIZADORES PROTEGIDOS</b> 1º Escalão consumo de água de 1 a 10 m3	<b>1,00 €</b>	1,50%	<b>1,02 €</b>
<b>TARIFAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS</b> (valor mensal / utilizador)	Taxa em vigor em 2014	Aumento	Proposta para 2015
<b>1º UTILIZADORES EM GERAL</b> 1º Com consumo de água de 1 a 10 m3 2º Com consumo de água de 11 a 20 m3 3º Com consumo de água superior a 21 m3	<b>2,76 €</b> <b>3,80 €</b> <b>4,32 €</b>	1,50% 3,00% 3,00%	<b>2,80 €</b> <b>3,91 €</b> <b>4,45 €</b>
<b>2º UTILIZADORES PROTEGIDOS</b> 1º Escalão consumo de água de 1 a 10 m3	<b>1,30 €</b>	1,50%	<b>1,32 €</b>

## **Regulamento de Abastecimento de Água**

### **Município de Gouveia**

Ano	1995 / - (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

**CAPÍTULO VI**  
**COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS**  
**ARTIGO 39º.**

*Taxas*

As importâncias a satisfazer para obter o fornecimento de água são as seguintes:

- a)- ~~Custo do ramal ou ramais de ligação;~~
- b)- Custo do ensaio ou ensaios das redes de canalização interior;
- c)- Taxa de colocação ou transferência de contador;
- d)- Taxa de reaferição do contador.
- e)- Taxa de ligação da rede particular à rede pública;

§ 1º.- Cabe aos proprietários, usufrutuários ou usuários a satisfação do pagamento referente às despesas previstas nas alíneas a) e b) e aos inquilinos eventuais, as previstas nas alíneas c) e d) e e).

§ 2º.- A execução de trabalhos cujo custo não esteja previsto na Tabela de Tarifas será paga de acordo com os preços normais do mercado.

§ 3º. - Antes de efectuada a ligação será prestada caução, no montante correspondente a 10 consumos mínimos, incluindo aluguer de contador, a qual será restituída quando o contrato terminar, depois de assegurada a cobrança dos montantes devidos.

**ARTIGO 40º.**

O consumidor é obrigado a pagar integralmente, em cada período que vier a ser estipulado, contra apresentação do respectivo recibo, a conta da água e do aluguer do contador.

*Pagamento  
em  
Casa*

§ 1º. - O pagamento poderá ser efectuada no domicílio contra a apresentação do recibo pelo leitor-cobrador.

§ 2º. - Se nessa ocasião, por qualquer motivo o pagamento não for efectuado, o leitor-cobrador deixará ficar aviso, com indicação da dívida, a qual deve ser paga na Tesouraria da Câmara, no prazo de 7 dias.

*Pagamento  
na  
Tesouraria*

§ 3º. - Poderá o pagamento ser efectuado directamente em qualquer agência bancária concelhia, desde que antecipadamente seja comunicado pelo utente a esta e aos serviços da Câmara.

*Pagamento  
Banco*

§ 4º. - Não sendo paga nos termos dos §§ anteriores, será a importância debitada ao tesoureiro, para cobrança com juros de mora, durante o prazo de 15 dias.

*Juros de  
Mora*

§ 5º. - O não pagamento nos termos anteriormente estipulados obriga ao corte imediato do fornecimento de água e retirada do respectivo contador, sem prejuízo da cobrança do que for devido, através dos meios legais.

*Corte de  
água  
e  
retirada  
do  
contador*

§ 6º. - Garantirá a cobrança, em primeira linha, a caução previamente prestada.

§ 7º. - Para restabelecimento da ligação pelo corte previsto no § 5º., será devida a respectiva taxa.

*Taxa de  
ligação e  
restabelecimento*

#### ARTIGO 41º.

Poderá haver preços de protecção e de beneficência relativamente a consumos de água por parte de Associações e de entidades industriais e comerciais que o requeiram.

*Preços de  
protecção e  
beneficência*

*Se houver que  
caso das associações  
medo de afecção*

## TITULO II SANEAMENTO

### CAPÍTULO VII



# **Regulamento**

## **Projeto “Gouveia Social”**

**Seção II**  
**“Gouveia + Família”**

**Artigo 11º**

**Objeto**

A medida “Gouveia + Família” destina-se a apoiar e estimular a promoção da família fomentando a estabilidade e a sua intervenção na comunidade.

Assim é criado o “Cartão + Família”, doravante designado por Cartão, definindo-se as condições para a sua obtenção e utilização, bem como os seus benefícios.

**Artigo 12º**

**Apoios**

Aos titulares do cartão municipal “Gouveia + Família” são reconhecidos os seguintes benefícios:

- a) Redução do preço dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e similares e entrada nos equipamentos municipais, nos termos acordados entre a Câmara Municipal e a DLCCG, Entidade Empresarial Municipal;
- b) Redução em 50 %, no preço dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e similares organizados pelo Município de Gouveia;
- c) Redução em 50 %, nas entradas dos museus municipais, sem prejuízo da isenção total para as crianças até dez anos, nas condições previstas no Regulamento Geral das Taxas e Licenças do Município de Gouveia;
- d) Os titulares do cartão, desde que consumidores do tipo doméstico, têm direito a requerer a aplicação da Tarifa Familiar da Água (TFA) proposta pela Associação Portuguesa de Famílias Numerosas (APFN), prevista no Regulamento de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia;
- e) Comparticipação em 50% até ao montante máximo de 50 euros em material escolar será paga à família, após a entrega no GAM, de fotocópia do respetivo recibo discriminado, em nome do beneficiário, especificando o material adquirido;
- f) Redução de 50% na inscrição para a frequência na Piscina Municipal Coberta;
- g) Outros benefícios que resultem de parcerias angariadas pela Câmara Municipal de Gouveia ou por instituições que se venham a constituir como parceiras deste

## Capítulo II - Medidas

### Seção II – “Gouveia + Família”

---

programa. A informação sobre estes benefícios estará disponível no sítio do Município de Gouveia.

#### **Artigo 13º**

##### **Condições de acesso**

Podem beneficiar das vantagens proporcionadas pelo cartão as famílias, consideradas numerosas, com residência e recenseamento na área do município de Gouveia e em que, pelo menos um dos elementos do agregado familiar se encontre recenseado no concelho.

#### **Artigo 14º**

##### **Cartão**

- 1) O cartão é obtido no Gabinete de Apoio ao Munícipe (GAM);
- 2) O cartão é propriedade do Município de Gouveia, sendo por este entregue aos beneficiários, para que estes aufram das vantagens por ele proporcionadas durante o respetivo período de validade;
- 3) O cartão permite o acesso aos serviços descritos no artigo 12.º, sendo obrigatória a apresentação do mesmo;
- 4) Os apoios previstos neste cartão contemplam exclusivamente o titular e os membros do seu agregado familiar;
- 5) Os apoios previstos nas alíneas a), b) e c) do artigo 12º não são acumuláveis com outros aplicados pelas entidades em questão.

#### **Artigo 15º**

##### **Validade e Caducidade do cartão**

- 1) O cartão tem o prazo de validade de um ano a partir da data da sua emissão, renovável por igual período;
- 2) A renovação do cartão depende da iniciativa do interessado, mediante prova da verificação dos requisitos de que depende a sua atribuição;
- 3) O cartão caduca nas seguintes situações:
  - a) No termo do prazo de validade, se não for requerida a sua renovação;
  - b) Quando deixem de se verificar os requisitos de que depende a respetiva atribuição, nomeadamente no que diz respeito à composição e residência do agregado familiar.

**Artigo 16º**

**Extravio, Perda, Furto ou Deterioração do Cartão**

No caso de extravio, perda, furto ou deterioração do Cartão, poderá ser requerida segunda via, devendo esse facto ser comunicado ao Município de Gouveia no prazo máximo de 5 dias.

**Artigo 17º**

**Revogação**

1) O cartão será revogado sempre que seja utilizado indevida ou abusivamente, entendendo-se como uso abusivo:

- a) a utilização do cartão por terceiros;
- b) a prestação, pelos beneficiários de falsas declarações quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano a que se reporte a utilização;
- c) a alteração ou a transferência de residência;
- d) a transferência do recenseamento eleitoral para outro Concelho;
- e) a não apresentação no prazo de dez dias, de documentos solicitados pelo Município.

2) O ato de revogação será precedido de audiência dos interessados, nos termos definidos no Código do Procedimento Administrativo;

3) A utilização indevida ou abusiva fará com que o respetivo beneficiário incorra em responsabilidade civil e criminal quando a tal haja lugar.

**Artigo 18º**

**Devolução e vicissitudes do cartão**

A devolução do cartão deverá ser feita no Gabinete de Apoio ao Município no prazo de 10 dias a contar da ocorrência do facto que determinou a sua caducidade ou da notificação do ato de revogação.

**Seção III**

**Gouvijovem**

**Artigo 19º**

**Objeto**

A medida “Gouvijovem” destina-se à concessão de um apoio à fixação de residência de jovens na área do Concelho de Gouveia.

**Artigo 20º**

**Apoios**

Os apoios aos jovens residentes no concelho, presentes no Gouvijovem, consubstanciam-se nas seguintes modalidades:

- a) Apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento;
- b) Apoio à fixação de residência na modalidade de aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício;
- c) Redução das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos.

**Artigo 21º**

**Condições de acesso**

1) Apenas podem requerer a atribuição dos apoios previstos no artigo anterior jovens que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos comuns:

- a) Jovens com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos de idade, inclusive ou casais de jovens não separados judicialmente de pessoas e bens ou em união de facto, com residência no locado, com idade igual ou superior a 18 anos e igual ou inferior a 35 anos, podendo um dos elementos do casal ter idade até 37 anos;
- b) Residirem no Concelho de Gouveia;
- c) Não serem proprietários de habitação própria permanente nem arrendatários de outra habitação situada na área do Concelho de Gouveia.

2) Constituem requisitos especiais para a concessão do apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento:

- a) Qualquer dos elementos do agregado familiar não ser parente ou afim na linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral dos senhorios;
- b) A soma dos rendimentos brutos auferidos pelo jovem e por todos os membros do agregado ser compatível com uma taxa de esforço máxima de 40%;

## Capítulo II - Medidas

### Seção III – “Gouvijovem”

---

- c) O rendimento mensal do jovem ou do agregado não pode exceder três vezes e meia o Indexante do Apoio Social (3,5 x IAS).
- d) A renda do imóvel deve ter um valor até ao limite da renda máxima admitida, nos termos do Quadro B do ponto iv, da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º.
- e) O imóvel arrendado ter uma tipologia ajustada ao número de elementos que compõem o agregado familiar Quadro D do ponto v, da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º.

#### **Artigo 22º**

##### **Valor dos apoios**

- 1) O valor do apoio à fixação de residência na modalidade de arrendamento equivale ao valor correspondente a 20 % do valor da renda mensal paga pelo jovem, até ao limite da renda máxima admitida de acordo com a tipologia do imóvel, nos termos do Quadro B do ponto iv, da alínea a) do n.º 3 do artigo 8º do presente Regulamento;
- 2) O valor do apoio à fixação de residência na modalidade de aquisição de edifício ou fração autónoma de edifício sito no Concelho de Gouveia corresponde ao produto da multiplicação da área bruta de construção do imóvel adquirido pelo valor de 1,70€
- 3) O apoio previsto na alínea c) do artigo 20º consiste na redução das tarifas de água, saneamento e resíduos sólidos de acordo com a tabela de tarifas em vigor no Município, enquadrando-se, este apoio, na vertente de consumidores/ utilizadores protegidos, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas, tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

#### **Artigo 23º**

##### **Duração e garantia**

O apoio previsto na alínea b) do artigo 20.º tem carácter único, esgotando-se com a sua prestação, só podendo ser pago uma única vez a cada requerente.

**Capítulo III**  
**Disposições Finais**

**Artigo 24º**  
**Obrigações dos Beneficiários**

Constitui obrigação dos beneficiários:

- a) Informar previamente o Município de Gouveia da mudança de residência;
- b) Informar o Município de Gouveia de todas as circunstâncias verificadas que alterem a sua situação económica;
- c) Apresentar no prazo máximo de 10 dias úteis, os documentos solicitados pelo Município.
- d) Os beneficiários dos apoios previstos na medida “Gouveia + Solidária”, devem manifestar disponibilidade para integrar ações de inserção nomeadamente na área do emprego e formação profissional, entre outras, sempre em articulação com os serviços/instituições locais com intervenção na área da ação social e do emprego/formação profissional, sempre que tais ações se proporcionem e os beneficiários apresentem condições para as integrar.

**Artigo 25º**  
**Cessação do Direito ao Apoio**

- 1) Constituem causas de cessação imediata do apoio:
  - a) A prestação, pelo beneficiário, de falsas declarações no processo de candidatura;
  - b) A alteração da residência para fora do Concelho, salvo por motivo de força maior devidamente comprovada, designadamente por doença prolongada;
  - c) A não comunicação por escrito, no prazo de 15 dias a partir da data em que ocorra a alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do seu rendimento.
- 2) No caso de verificação dos factos atrás referidos, o Município de Gouveia reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daquele a cargo de quem se encontre, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

**Artigo 26º**

**Notificações**

As notificações no âmbito do presente Regulamento são efetuadas para a morada indicada pelo requerente.

**Artigo 27º**

**Afetação de Verbas**

As verbas referentes aos apoios económicos constantes do presente Regulamento têm como limite o valor inscrito no Orçamento do Município, bem como o fundo disponível para o período respetivo.

**Artigo 28º**

**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.

**Artigo 29º**

**Norma revogatória**

- 1) São revogadas todas as disposições regulamentares anteriormente emanadas pelo Município sobre as matérias a que se reporta o presente Regulamento, nomeadamente:
  - a) Programa “+ Social”, aprovado em reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011;
  - b) Programa “Família +”, aprovado em reunião de Câmara de 24 de janeiro de 2011;
  - c) Programa Gouvijovem, com as alterações aprovadas em reunião de Câmara de 10 de janeiro de 2011.
- 2) Consideram-se ainda revogadas todas as disposições regulamentares que contrariem as disposições do presente Regulamento.

**Artigo 30º**

**Entrada em vigor e Duração**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no sítio do Município e em locais de estilo.